

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2947

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

12/05/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná

Pág. 1/1

Exercício: 2022

Decreto nº 4444/2022 de 11/05/2022

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1203/2022 de 10/05/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 110.850,96 (cento e dez mil oitocentos e cinqüenta reais e noventa e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<u>Suplementação</u>			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.026.		SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA	A
727 - 3.3.90.30.00.00	01499	MATERIAL DE CONSUMO	183,99
794 - 4.4.90.52.00.00	1518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.524,25
05.001.10.301.0012.2.089.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB	
802 - 4.4.90.52.00.00	518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.540,00
05.001.10.301.0012.2.120.		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
795 - 3.3.90.30.00.00	01498	MATERIAL DE CONSUMO	11.771,92
796 - 3.3.90.39.00.00	01498	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	10.000,00
		JURÍDICA	
798 - 4.4.90.52.00.00	01498	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	128,53
797 - 4.4.90.52.00.00	1518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.630,75
799 - 4.4.90.52.00.00	518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.277,57
05.001.10.302.0014.2.124.		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULA	ATORIAL E
		ANALISES CLINICA	
800 - 3.3.90.39.00.00	01496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	374,15
		JURÍDICA	
05.001.10.305.0016.2.069.		AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAUDE	
801 - 4.4.90.52.00.00	01497	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.419,80
		Total Suplementação:	110,850,96



Diário Oficial Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2947

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná ** Elotech ** 12/05/2022 Pág. 1/1

Exercício: 2022

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do créc pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , Paraná, em 11 de maio de 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2947

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná

12/05/2022 Pág. 1/1

Exercício: 2022

Decreto nº 4445/2022 de 11/05/2022

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1203/2022 de 10/05/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 8.495,00 (oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<u>Suplementação</u>

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do créc pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;



Prefeitura de Lidianópolis Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Edificio da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2947

Paraná, em 11 de maio de 2022.

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

PREFEITURA MU Estado do Paraná	JNICIPA	L DE	LI	DIANG	OPOLIS			12/	lotech * 05/2022 ág. 1/1	
Exercício: 202	22									
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte:	518							2.000	,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte:	149	5						20	,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte:	149	7						720	,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte:	149	8						1.500	,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte:	1499	9						35	,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte:	1513	8						220	,00
Receita: 2.4.2.1.50.01.00.000000000	Fonte:	100	1						4.000	,00
					To	tal da Recei	ita:		8.495	,00
	Artigo	3°	-	Este	Decreto	entrará	em	vigor	na	Ċ
publicação, revogadas as disposições	em contra	irio.								

ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO Nº 2947

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

PORTARIA N.º 4.083, DE 17 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA – Nomeia conforme Concurso Público N.º 02/2018 de 29/01/2018, Edital de Convocação n.º 045/2022, de 03/05/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada em virtude de habilitação em Concurso Público conforme Edital de convocação n.º 045/2022, em 10º lugar, a Srt.ª **BEATRIZ LOBATO DE MORAES**, portadora do RG. N.º 10.365.910-8-SESP-PR., para ocupar o Cargo de provimento efetivo de "Engenheira Civil", com Carga Horária de 20 horas semanais, para prestar serviços ao Município de Lidianópolis - PR. Lei nº 847/2017 e suas alterações.

Art. 2º. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 4.084, DE 17 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA - Nomeia conforme Concurso Público N.º 02/2018 de 29/01/2018, Edital de Convocação n.º 046/2022, de 04/05/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada em virtude de habilitação em Concurso Público conforme Edital de convocação n.º 046/2022, em 15º lugar, a Srt.ª **RONIELI FERNANDA MICIONERO** portadora do RG. N.º 10.647.881-3-SESP-PR., para ocupar o Cargo de provimento efetivo de "Técnica de Enfermagem", com Carga Horária de 40 horas semanais, para prestar serviços ao Município de Lidianópolis - PR. Lei nº 847/2017 e suas alterações.

Art. 2º. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU Prefeito Municipal



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO № 2947

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

PORTARIA N.º 4.085, DE 17 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

CONCEDER à servidora pública municipal Sr.ª **DEBORA CRISTINA BERTOLINO DE AGUIAR**, matricula 200542, lotada no cargo de provimento Efetivo de Professora de Educação Básica I, licença maternidade a partir de 10/05/2022 a 05/11/2022 (período de 180 dias), conforme o Artigo 90 da Lei 041/93 de 23/07/93 e a Lei n.º 531, de 20/08/2009. A referida licença será remunerada integral.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 4.086, 17 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 15 (quinze) dias ao servidor público do município, Sr. **FABIANO ALBERTINE SOARES**, matricula 400343, lotado no cargo de provimento efetivo de **BIOQIMICO**, a serem gozadas a partir do dia 16/05/2022 à 30/05/2022, referente ao período aquisitivo de 20/05/2020 a 19/05/2021.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU Prefeito de Lidianópolis



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO № 2947

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

PORTARIA N.º 4.087, DE 17 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 16 (dezesseis) dias à servidora pública do município, Srtª. **SOELY GRANEIRO**, matricula 200783, lotada no cargo de Técnico de Enfermagem, a serem gozadas a partir do dia 10/05/2022 a 25/05/2022, referente ao período aquisitivo de 12/06/2020 à 11/06/2021

Revogadas as disposições em contrario a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

Deliberação Nº. 010/2022.

SÚMULA – Dispõe sobre a aprovação do aumento da cota mensal de cestas básicas (benefícios eventuais) para o mês de abril.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 821/2017, e de acordo com a NOB/SUAS, considerando o que foi deliberado de forma remota via grupo de whatsapp do CMAS, realizada no dia 11/04/2022.

Delibera:

- Art. 1º Aprova o aumento da cota mensal de cestas básicas (benefícios eventuais) para o mês de abril de 30 cestas para 40 cestas.
- **Art. 2º** A referida solicitação se faz necessária devido o processo licitatório se findar no início do mês de maio e devido ter aumentado a demanda ofertada e pela demora na entrega, por conta da empresa fornecedora ficar distante do município.
 - Art. 3 Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 17 de maio de 2022.

Gilmara de Carvalho Melo PRESIDENTE CMAS/Lidianópolis-PR



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO № 2947

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Deliberação Nº. 011/2022.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Termo de adesão da Deliberação nº 12/2022 do Conselho Estadual de Assistência Social– CEAS/PR, referente ao Incentivo Emergência Socioassistencial.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 821/2017, e de acordo com a NOB/SUAS considerando o que foi deliberado na reunião do CMAS, realizada no dia 10 de maio 2022.

Delibera:

- Art. 1º Aprovar a Adesão a Deliberação nº 12/2022 do CEAS/PR, referente ao Incentivo Emergência Socioassistencial.
- **Art. 2º** O presente Termo tem com**o** objeto a adesão ao Incentivo de Emergência Socioassistencial com o objetivo de cofinanciar a promoção, apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de desastres naturais ou não, que se encontrem desabrigados, em que a situação não caracterize o reconhecimento municipal de emergência e calamidade pública.
- Art. 3º O Município só irá preencher o formulário anexo I da referida deliberação, bem como o plano de ação do Incentivo de Emergência Socioassistencial para promoção, apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de desastres naturais ou não, que se encontrem desabrigados, em que a situação não caracterize o reconhecimento municipal de emergência e calamidade pública, caso venha a necessitar.
 - Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

	Lidianópolis, 17 de maio de 2022.
Gilmara de Carvalho Melo	
PRESIDENTE	
CMAS/Lidianópolis-PR	
·	

Deliberação Nº. 012/2022.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Lidianópolis, por meio de recurso extraordinário, disponibilizado, através da portaria nº 751/22, para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 821/2017, e de acordo com a NOB/SUAS considerando o que foi deliberado na reunião do CMAS, realizada no dia 10 de maio 2022.

Delibera:

- **Art. 1º -** Aprovar, abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Lidianópolis, por meio de recurso extraordinário, disponibilizado, através da portaria nº 751/22, para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.
- **Art. 2º -** Conforme foi citado o referido recurso foi disponibilizado para incrementar de forma temporária a execução de ações socioassistenciais, na Proteção Social Básica no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e na Proteção Social especial no valor de R\$ R\$ 6. 641,89 (seis mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos).
- **Art. 3º** A abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento foi programada no Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, da seguinte forma:

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – CRAS	
PROJETO ATIVIDADE	ORÇAMENTO
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.688,32



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO № 2947

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Material de consumo	2.311,68
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – CF	RAS
PROJETO ATIVIDADE	ORÇAMENTO
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.344,16
Material de consumo	297,73

Art. 4º - Foi programado o pagamento pessoal de 4 meses para a técnica em psicologia no CRAS e o pagamento pessoal de 2 meses para a técnica em psicologia no CREAS e o material de consumo serão custeados em despesas com combustível tanto no CRAS como no CREAS.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 17 de maio de 2022.

Gilmara de Carvalho Melo PRESIDENTE CMAS/Lidianópolis-PR

Deliberação Nº. 013/2022.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de exclusão de Cadastro Único no Sistema Nacional e bloqueio de benefício de algumas famílias do Programa Auxilio Brasil.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 821/2017, e de acordo com a NOB/SUAS considerando o que foi deliberado na reunião do CMAS, realizada no dia 10 de maio 2022.

Delibera:

- **Art. 1º -** Aprovar a exclusão de Cadastro Único no Sistema Nacional e bloqueio de benefício de algumas famílias do Programa Auxilio Brasil.
- **Art. 2º -** A exclusão de Cadastro Único no Sistema Nacional se faz necessária devido algumas famílias terem mudado do município há alguns anos e não terem transferido seu cadastro para o município de domicilio, ficando com os cadastros desatualizados, demandando averiguação cadastral dentro do município.
- **Art. 3º -** Em relação aos bloqueios de benefícios do Programa Auxilio Brasil, é devido algumas famílias omitirem a veracidade dos fatos na atualização cadastral (renda e composição familiar).
 - **Art. 5º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 17 de maio de 2022.

_